



RESUMO DO DIÁRIO
PUBLICAMOS NESTA EDIÇÃO OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

DECRETO

DECRETO Nº 112, DE 9 JUNHO DE 2025.

NOMEIA MEMBROS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS, JUNHO 2025 A JUNHO DE 2027, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 113, DE 9 JUNHO DE 2025.

NOMEIA Luiz José Lopes Neto, COMO ASSESSOR DE IMPRENSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 114, DE 9 JUNHO DE 2025.

EXONERA A PEDIDO, Alan Jesus Trindade, DO CARGO DE ASSESSOR DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 115, DE 9 JUNHO DE 2025.

NOMEIA Jeferson Leonço Santos, COMO ASSESSOR DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 116, DE 9 JUNHO DE 2025.

REGULAMENTA A COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS E ESTABELECE CONDUTAS OBRIGATÓRIAS AOS COMERCIANTES, AMBULANTES E ESTABELECIMENTOS NO ESPAÇO FÍSICO E NO ENTORNO DOS FESTEJOS DE SÃO JOÃO, A SE REALIZAREM NO DIA 14 DE JUNHO DE 2025, NA PRAÇA PADRE ALFREDO HAASLER, NO DISTRITO DE GONÇALO, MUNICÍPIO DE CAÉM/BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO MUNICIPAL Nº 116/2025

TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO

Festejos de São João do Distrito do Gonçalves – Dia 14 de junho de 2025

DECRETO FINANCEIRO

DECRETO FINANCEIRO Nº 80 DE 09 DE JUNHO DE 2025

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

EXTRATO DO CONTRATO

Inexigibilidade de Licitação Nº IN020/2025

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 145/2025FME

Empresa: SW ESPETACULOS ARTISTICOS LTDA



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 112, DE 9 JUNHO DE 2025.

“NOMEIA MEMBROS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS, JUNHO 2025 A JUNHO DE 2027, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÉM, no uso de suas atribuições legais, especialmente os poderes que lhes são conferidos pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a Conselho Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 538 de 13 de novembro de 2017, C/C 471/2014 de 19/09/2014, que dispõe sobre a nomeação de membros para compor Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados os seguintes membros da sociedade civil titulares e seus respectivos suplentes para comporem o Conselho Municipal de Assistência Social Biênio-2025-2027.

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Representante de Entidade :

Associação Comunitária Loteamento Emília Andrade I e II

Titular: Maria Solange Gomes dos Santos

Suplente: Gilvanete Alves Paula Santos

Representantes de Usuários:

Mirian Benedita dos Santos

Maria Santos de Souza

Jaqueline Lima Silva

Maria Moreira Lopes

Representante dos Trabalhador do SUAS:

Titular: Iranilda de Jesus Santos

Suplente: Iuri Silva Jesus



Art.2º- A Mesa Diretora do Biênio 2025-2027 compõe-se dos seguintes membros:

Presidente: Luciene Pereira da Costa Pinto

Vice-presidente: Maria Solange Gomes dos Santos

Secretária Executiva: Aliana Botelho Camandaroba Guedes

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 09 de junho de 2025

Arnaldo de Oliveira Filho
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 113, DE 9 JUNHO DE 2025.

“NOMEIA ASSESSOR DE IMPRENSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÉM, no uso de suas atribuições legais, especialmente os poderes que lhes são conferidos pela Lei Orgânica do Município e,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o **Sr. Luiz José Lopes Neto**, para exercer o cargo de **ASSESSOR DE IMPRENSA**, com os vencimentos e atribuições previstas em Lei.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de junho de 2025

Arnaldo de Oliveira Filho
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Souza Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código 85CE-7BD8-7A62-A6A6.



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 114, DE 9 JUNHO DE 2025.

“EXONERA A PEDIDO ASSESSOR DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÉM, no uso de suas atribuições legais, especialmente os poderes que lhes são conferidos pela Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado a pedido, o **Sr. Alan Jesus Trindade**, do cargo de **ASSESSOR DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO**, com os vencimentos e atribuições previstas em Lei.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de junho de 2025.

Arnaldo de Oliveira Filho

Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Souza Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código 85CE-7BD8-7A62-A6A6.



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 115, DE 9 JUNHO DE 2025.

**“NOMEIA ASSESSOR DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÉM, no uso de suas atribuições legais, especialmente os poderes que
lhes são conferidos pela Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o **Sr. Jeferson Leonço Santos**, para exercer o cargo de **ASSESSOR DO
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO**, com os vencimentos e atribuições previstas em Lei.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de junho de 2025.

Arnaldo de Oliveira Filho

Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Souza Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código 85CE-7BD8-7A62-A6A6.



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 116, DE 9 JUNHO DE 2025.

“REGULAMENTA A COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS E ESTABELECE CONDUTAS OBRIGATÓRIAS AOS COMERCIANTES, AMBULANTES E ESTABELECIMENTOS NO ESPAÇO FÍSICO E NO ENTORNO DOS FESTEJOS DE SÃO JOÃO, A SE REALIZAREM NO DIA 14 DE JUNHO DE 2025, NA PRAÇA PADRE ALFREDO HAASLER, NO DISTRITO DE GONÇALO, MUNICÍPIO DE CAÉM/BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÉM, no uso de suas atribuições legais, especialmente os poderes que lhes são conferidos pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o dever constitucional da Administração Pública de assegurar a ordem pública, a segurança coletiva e a integridade física dos cidadãos durante a realização de eventos públicos, conforme previsto no art. 144 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que os festejos juninos, notadamente os de São João no Distrito de Gonçalves, atraem significativa concentração de pessoas, demandando medidas administrativas excepcionais de controle, prevenção e fiscalização;

CONSIDERANDO os riscos associados à utilização de recipientes de vidro, como garrafas e copos, em eventos com aglomeração de público, sobretudo em razão da ingestão excessiva de bebidas alcoólicas, o que potencializa situações de violência, acidentes e lesões corporais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 338, de 13 de outubro de 2009, que proíbe a comercialização, doação ou uso de produtos acondicionados em recipientes de vidro ou materiais cortantes, perfurantes ou contundentes, durante eventos públicos realizados em áreas acessíveis à população em geral;

CONSIDERANDO que compete à Administração Pública adotar medidas preventivas, normativas e operacionais que garantam a segurança e o adequado funcionamento dos festejos oficiais promovidos no âmbito do Município;

CONSIDERANDO, ainda, que a fiscalização municipal poderá realizar, no exercício de seu poder de polícia administrativa, a apreensão de produtos e a interdição de pontos de venda que violem este regulamento,

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Souza Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código 85CE-7BD8-7A62-A6A6.



DECRETA:

Art. 1º – DAS PROIBIÇÕES QUANTO AO USO E COMERCIALIZAÇÃO DE RECIPIENTES DE VIDRO

Durante o dia 14 de junho de 2025, no circuito oficial dos festejos de São João, localizado na Praça Padre Alfredo Haasler, no Distrito de Gonçalves, Município de Caém/BA, fica terminantemente proibida a comercialização, o fornecimento gratuito, o armazenamento para fins de venda e o uso de quaisquer produtos acondicionados em recipientes de vidro ou materiais similares, inclusive, mas não se limitando a:

- I – Garrafas de vidro de quaisquer tamanhos, contendo bebidas alcoólicas ou não alcoólicas;
- II – Copos, taças ou canecas de vidro;

§1º Será permitido o uso e fornecimento de produtos em recipientes de plástico (PET ou similar), alumínio (latas) ou outros materiais que não apresentem risco de lesão ou violência.

§2º Os comerciantes deverão providenciar a substituição dos recipientes vedados por embalagens permitidas, sob pena de apreensão imediata dos produtos.

Art. 2º - DA REVISTA PARA ACESSO AO RECINTO DAS FESTIVIDADES DE SÃO JOÃO EM GONÇALO

Durante a realização da Festividade Junina no Distrito de Gonçalves, Município de Caém/BA, fica instituída a obrigatoriedade da revista pessoal para ingresso no recinto oficial do evento, em conformidade ao que disposto no art.1 deste decreto e aos parágrafos abaixo disciplinados.

§1º A revista será realizada por empresa terceirizada devidamente contratada pela Administração Pública Municipal e/ou por prepostos da Guarda Municipal de Caém, atuando em conjunto ou de forma alternada, com a finalidade de garantir a segurança dos participantes e o cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto.

§2º A revista abrangerá a inspeção de bolsas, mochilas, sacolas e quaisquer objetos portados pelos frequentadores, de modo a prevenir a entrada de materiais proibidos, armas, substâncias ilícitas, recipientes de vidro e quaisquer outros itens que possam representar risco à integridade física dos presentes.

§3º A recusa injustificada do indivíduo em submeter-se à revista pessoal implicará na vedação de seu ingresso no recinto da festa, sendo resguardado o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos da legislação vigente.



§4º Fica a critério da autoridade responsável pela segurança do evento a adoção das medidas necessárias para assegurar a efetividade da revista, inclusive mediante a utilização de equipamentos eletrônicos e reforço do efetivo, visando preservar a ordem pública e o interesse coletivo.

Art. 3º – DA PROIBIÇÃO DE CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

Durante o período compreendido entre as 12h do dia 14 de junho e as 9h do dia 15 de junho de 2025, fica proibida a circulação de veículos automotores no interior do perímetro delimitado como circuito oficial do evento.

§1º Excetuam-se da vedação os seguintes veículos, devidamente identificados e autorizados:

- I – Veículos oficiais das forças de segurança (Polícia Militar, Polícia Civil e Guarda Municipal);
- II – Ambulâncias, viaturas do SAMU e Corpo de Bombeiros;
- III – Veículos da Defesa Civil e da Fiscalização Municipal;
- IV – Veículos logísticos da organização do evento, previamente credenciados junto à Secretaria de Cultura ou órgão responsável.

§2º O acesso de veículos particulares será vedado, sendo passível de remoção do veículo, aplicação de penalidades administrativas e comunicação à autoridade de trânsito.

Art. 4º – DO ALCANCE SUBJETIVO DAS OBRIGAÇÕES

As disposições deste Decreto aplicam-se, com força obrigatória, às seguintes categorias:

- I – Comerciantes formais e informais com ponto fixo ou móvel no interior do circuito da festa;
- II – Ambulantes cadastrados pela Prefeitura Municipal;
- III – Estabelecimentos comerciais com sede ou filial localizadas nas ruas e logradouros integrantes do perímetro do evento.

Parágrafo único. Todos os comerciantes serão obrigados a assinar termo de ciência das normas estabelecidas neste Decreto, cuja cópia será entregue mediante protocolo emitido pela Secretaria Municipal de Administração ou órgão designado.

Art. 5º – DA FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES



Compete à Fiscalização Municipal, com apoio das forças de segurança pública, garantir o cumprimento integral deste Decreto, podendo adotar as seguintes medidas em caso de infração:

- I – Advertência formal e imediata;
- II – Apreensão sumária dos produtos em desacordo com as normas estabelecidas;
- III – Interdição temporária ou definitiva do ponto de venda;
- IV – Lavratura de auto de infração administrativa, com encaminhamento à Procuradoria Jurídica Municipal para providências legais.

Art. 6º – DA DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE

O presente Decreto será amplamente divulgado nos meios de comunicação oficiais da Prefeitura Municipal de Caém, devendo cópias ser afixadas em locais públicos estratégicos, tais como:

- I – Sede da Prefeitura;
- II – Secretaria de Cultura e Turismo;
- III – Secretaria de Administração;
- IV – Circuito da festa;
- V – Ponto de cadastramento de ambulantes.

Art. 7º – DA VIGÊNCIA

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos, e revoga expressamente as disposições em contrário, sem prejuízo da aplicação das normas previstas na Lei Municipal nº 338/2009 e demais dispositivos legais correlatos.

Gabinete do Prefeito, 09 de junho de 2025.

Arnaldo de Oliveira Filho
Prefeito Municipal



TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO

DECRETO MUNICIPAL Nº 116/2025

Festejos de São João do Distrito do Gonçalves – Dia 14 de junho de 2025

Pelo presente instrumento, eu, abaixo assinado, na qualidade de () comerciante / () ambulante / () responsável por barraca instalado(a) no circuito dos festejos no circuito oficial dos festejos de São João, localizado na Praça Padre Alfredo Haasler, no Distrito de Gonçalves, Município de Caém/BA, declaro, para todos os fins de direito, que:

1. Tomei ciência integral do conteúdo do Decreto Municipal nº XXX, de 02 de junho de 2025, que regulamenta a comercialização de produtos e define condutas obrigatórias aos comerciantes e ambulantes durante os festejos, especialmente quanto à proibição da venda, fornecimento, uso e armazenamento de produtos acondicionados em garrafas ou utensílios de vidro (tais como copos, taças, frascos e similares), devendo ser utilizados exclusivamente recipientes plásticos ou metálicos;
2. Estou ciente da proibição de circulação de veículos automotores no interior do circuito durante o período do evento, excetuados apenas os veículos oficiais devidamente credenciados pela Administração Municipal;
3. Comprometo-me a cumprir fielmente todas as normas estabelecidas no referido Decreto, sob pena de sofrer as sanções legais e administrativas cabíveis, incluindo advertência, apreensão de mercadorias, interdição de ponto de venda e outras medidas previstas pela fiscalização municipal;
4. Reconheço que este Termo será arquivado pela Prefeitura Municipal de Caém, podendo ser utilizado como prova de ciência e responsabilidade em eventual processo administrativo;
5. Recebi cópia impressa do Decreto Municipal nº XXX/2025, ficando desde já obrigado(a) ao seu estrito cumprimento.

Caém/BA, ____ de _____ de 2025.

Nome do Responsável: _____

CPF: _____

RG: _____

Tipo de Atividade Comercial: _____

Localização do Ponto/Barraca: _____

Telefone de Contato: _____

Assinatura: _____



DECRETO FINANCEIRO Nº 80 DE 09 DE JUNHO DE 2025

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CAEM, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 693 de 12 de novembro de 2024, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais) a saber:

Dotações Suplementares

20401 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS			
2.010 - MANUTENÇÃO E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA			
4.6.90.71.00 / 1500 - Principal da Divida Contratual Resgatado			350.000,00
Total por Ação:			350.000,00
Total por Unidade Orçamentária:			350.000,00
Total Suplementado:			350.000,00

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

20701 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇOS PÚBLICOS			
2.026 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE LIMPEZA PÚBLICA			
3.3.90.39.00 / 1500 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica			350.000,00
Total por Ação:			350.000,00
Total por Unidade Orçamentária:			350.000,00
Total Anulado:			350.000,00

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de segunda-feira, 9 de junho de 2025.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CAEM, Estado da Bahia, em 09 de junho de 2025.



ARNALDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal
CPF: 178.931.515-87



EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 145/2025FME

O Município de Caém - BA, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação: **Processo Administrativo nº 111/2025 - PA. Modalidade: Inexigibilidade de Licitação Nº IN020/2025. Empresa: SW ESPETACULOS ARTISTICOS LTDA. CNPJ:12.547.466/0001-90. Objeto:** Contratação de banda Thiago Aquino para o festejo do Arraia do Itapicuru do Distrito de Gonçalves no dia 14 de junho de 2025. **Vigência:** 09/06/2025 a 09/09/2025. **Recurso Orçamentário:** Órgão: 2 - Unidade: 2051 - **Projeto/Atividade:** 2013 - **Elemento de Despesa:** 33903900 - **Fonte:** 1500 -. **Valor Global:** R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais),Data:09/06/2025. Assinam: **CONTRATANTE:** ARNALDO DE OLIVEIRA FILHO e RONALDO ALVES DEOLIVEIRA. **CONTRATADA:** WAGNER BARBOSA DO SANTOS.



ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2025 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2025

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço global;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO da Comissão de Contratação que prevê que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 74, INC II, da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 020/2025**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: Contratação de banda **Thiago Aquino** para o festejo do Arraia do Itapicuru do Distrito de Gonçalves no dia 14 de junho de 2025.
Contratado: **SW ESPETACULOS ARTISTICOS LTDA.**
Prazo de Vigência: 03 (três) meses;
09/06/2025 até 09/09/2025.
Valor Total: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)
Fundamento Legal: Artigo 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Caém – BA, 09 de junho 2025.

ARNALDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito(a) Municipal